



LEI Nº 2.616, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza a instituir o Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Inclusão da Educação Especial de Sorriso-MT – Cemais, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado para ser instituído, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semec, o Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Inclusão da Educação Especial de Sorriso-MT – Cemais.

Art. 2º O Cemais tem por objetivos:

- a) Oportunizar melhorias na aprendizagem dos educandos com deficiência, TEA – Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades e comportamentos disruptivos da rede municipal de ensino;
- b) Assessorar e dar suporte a propostas de melhorias educacionais, auxiliando na organização da proposta pedagógica do Município.
- c) Identificar de forma precoce barreiras que possam prejudicar ou impedir a aprendizagem dos educandos da rede municipal de ensino de Sorriso;
- d) Organizar atendimentos individuais e/ou em grupo aos educandos, professores e familiares com objetivo de transpor as barreiras identificadas;
- e) Promover Formação Continuada, supervisão e orientações aos professores, estagiários, educandos e familiares nas áreas identificadas como prioritárias no desenvolvimento e melhoria da aprendizagem;
- f) Coletar e sistematizar os encaminhamentos para interpretação dos dados referentes as queixas de aprendizagens;
- g) Publicar os resultados das pesquisas para os gestores escolares e da SEMEC para atuação profilática;
- h) Manter articulação com a rede primária e secundária de Saúde pública do município de Sorriso;
- i) Manter articulação com os programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- j) Proporcionar aos educadores das unidades momentos de devolutiva e orientações sobre os alunos encaminhados e avaliados;
- k) Desenvolver a formação continuada em Braille e a produção para atender as necessidades dos alunos cegos;
- l) Oferecer atendimento, orientação e devolutiva aos familiares e pessoas com deficiência, transtornos e altas habilidades, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que estão desassistidos pela rede pública, particular e ONG's - organizações não governamentais;

9



Art. 3º O Cemais é formado por uma equipe multiprofissional para desempenhar as suas funções com profissionais exclusivos ou não, conforme definido pelo gestor da Semec, constituído por:

- a) Psicopedagogos;
- b) Psicólogos;
- c) Fonoaudiólogos;
- d) Fisioterapeutas;
- e) Terapeutas ocupacionais;
- f) Assistentes Sociais e/ou Agentes Sociais;
- g) Professores Especializados em Educação Especial;
- h) Revisor de Braille;
- i) Auxiliar de produção;
- j) Auxiliar administrativo;
- k) Zeladoras;
- l) Motoristas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: DOC. TCE-MT

Data: 05/05/2016

Perla



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2016

Data: 26 de abril de 2016.

Autoriza a instituir o Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Inclusão da Educação Especial de Sorriso-MT – Cemais, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado para ser instituído, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semec, o Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Inclusão da Educação Especial de Sorriso-MT – Cemais.

Art. 2º O Cemais tem por objetivos:

- a) Oportunizar melhorias na aprendizagem dos educandos com deficiência, TEA – Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades e comportamentos disruptivos da rede municipal de ensino;
- b) Assessorar e dar suporte a propostas de melhorias educacionais, auxiliando na organização da proposta pedagógica do Município.
- c) Identificar de forma precoce barreiras que possam prejudicar ou impedir a aprendizagem dos educandos da rede municipal de ensino de Sorriso;
- d) Organizar atendimentos individuais e/ou em grupo aos educandos, professores e familiares com objetivo de transpor as barreiras identificadas;
- e) Promover Formação Continuada, supervisão e orientações aos professores, estagiários, educandos e familiares nas áreas identificadas como prioritárias no desenvolvimento e melhoria da aprendizagem;
- f) Coletar e sistematizar os encaminhamentos para interpretação dos dados referentes as queixas de aprendizagens;
- g) Publicar os resultados das pesquisas para os gestores escolares e da SEMEC para atuação profilática;
- h) Manter articulação com a rede primária e secundária de Saúde pública do município de Sorriso;
- i) Manter articulação com os programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- j) Proporcionar aos educadores das unidades momentos de devolutiva e orientações sobre os alunos encaminhados e avaliados;
- k) Desenvolver a formação continuada em Braille e a produção para atender as necessidades dos alunos cegos;
- l) Oferecer atendimento, orientação e devolutiva aos familiares e pessoas com deficiência, transtornos e altas habilidades, regularmente matriculados na Rede Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

de Ensino, que estão desassistidos pela rede pública, particular e ONG's - organizações não governamentais;

Art. 3º O Cemais é formado por uma equipe multiprofissional para desempenhar as suas funções com profissionais exclusivos ou não, conforme definido pelo gestor da Semec, constituído por:

- a) Psicopedagogos;
- b) Psicólogos;
- c) Fonoaudiólogos;
- d) Fisioterapeutas;
- e) Terapeutas ocupacionais;
- f) Assistentes Sociais e/ou Agentes Sociais;
- g) Professores Especializados em Educação Especial;
- h) Revisor de Braille;
- i) Auxiliar de produção;
- j) Auxiliar administrativo;
- k) Zeladoras;
- l) Motoristas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões
CSR; CEMAS
Data 04/04/2016

PROJETO DE LEI Nº 030/2016

Data: 01 de abril de 2016.

Autoriza a instituir o Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Inclusão da Educação Especial de Sorriso-MT – Cemais, e dá outras providências.

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Hilton Polesello – PTB e Vereadores abaixo assinados, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado para ser instituído, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semec, o Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Inclusão da Educação Especial de Sorriso-MT – Cemais.

Art. 2º O Cemais tem por objetivos:

- Oportunizar melhorias na aprendizagem dos educandos com deficiência, TEA – Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades e comportamentos disruptivos da rede municipal de ensino;
- Assessorar e dar suporte a propostas de melhorias educacionais, auxiliando na organização da proposta pedagógica do Município.
- Identificar de forma precoce barreiras que possam prejudicar ou impedir a aprendizagem dos educandos da rede municipal de ensino de Sorriso;
- Organizar atendimentos individuais e/ou em grupo aos educandos, professores e familiares com objetivo de transpor as barreiras identificadas;
- Promover Formação Continuada, supervisão e orientações aos professores, estagiários, educandos e familiares nas áreas identificadas como prioritárias no desenvolvimento e melhoria da aprendizagem;
- Coletar e sistematizar os encaminhamentos para interpretação dos dados referentes as queixas de aprendizagens;
- Publicar os resultados das pesquisas para os gestores escolares e da SEMEC para atuação profilática;
- Manter articulação com a rede primária e secundária de Saúde pública do município de Sorriso;
- Manter articulação com os programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Proporcionar aos educadores das unidades momentos de devolutiva e orientações sobre os alunos encaminhados e avaliados;
- Desenvolver a formação continuada em Braille e a produção para atender as necessidades dos alunos cegos;
- Oferecer atendimento, orientação e devolutiva aos familiares e pessoas com deficiência, transtornos e altas habilidades, regularmente matriculados na Rede Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

de Ensino, que estão desassistidos pela rede pública, particular e ONG's - organizações não governamentais;

Art. 3º O Cemais é formado por uma equipe multiprofissional para desempenhar as suas funções com profissionais exclusivos ou não, conforme definido pelo gestor da Semec, constituído por:

- a) Psicopedagogos;
- b) Psicólogos;
- c) Fonoaudiólogos;
- d) Fisioterapeutas;
- e) Terapeutas ocupacionais;
- f) Assistentes Sociais e/ou Agentes Sociais;
- g) Professores Especializados em Educação Especial;
- h) Revisor de Braille;
- i) Auxiliar de produção;
- j) Auxiliar administrativo;
- k) Zeladoras;
- l) Motoristas.

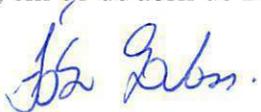
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2016.


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador REDE


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa autorizar a instituição, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semec, do Cemais – **Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Inclusão da Educação Especial de Sorriso**. Este órgão surge da necessidade de apoio e suporte educacional a educação especial na perspectiva inclusiva, promovendo identificação das necessidades educacionais específicas, orientação aos professores, estudantes, familiares, transposição de barreiras e garantia de estratégias que promovam aprendizagem, melhorias na qualidade de vida e saúde.

Conforme orientações do Ministério da Educação e Unicef cabem aos Municípios à identificação das dificuldades, barreiras encontradas nas instituições de sua competência e buscar superá-las, criando estratégias, parcerias e redes de suporte a educação, eliminando barreiras e promovendo a aprendizagem e melhoria da qualidade de vida. Atualmente vivemos numa era de muita informação, porém num mundo de incertezas, percebendo-se assim a necessidade de diálogo, compartilhamento de experiências, de formação continuada, orientações e acompanhamento, melhoria na prevenção da saúde mental e na qualidade educacional de forma articulada entre as secretarias de educação, saúde e ação social, bem como outras parcerias.

Nesta perspectiva aponta-se a necessidade de uma equipe multiprofissional, com a finalidade de oferecer suporte e apoio educacional, aos professores e alunos (crianças, adolescentes, jovens e adultos) da rede pública municipal em suas diversas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – Eja e a Educação do Campo. Esta equipe multiprofissional será composta dos seguintes profissionais: psicopedagogos, professores especialistas em educação especial, revisor de Braille, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, TO – terapeuta ocupacional, assistente social, além de outras parcerias e profissionais necessários para o desenvolvimento das ações pretendidas de forma plena e interligadas, com o objetivo de superar as dificuldades e obstáculos que por ventura venham a prejudicar o desenvolvimento dos discentes na Rede Pública de Ensino Municipal.

O respeito às diferenças, ações pedagógicas inovadoras, a eliminação de barreiras arquitetônicas, a transposição de barreiras atitudinais e de conhecimento, propiciará o estabelecimento e a fundamentação da escola das diferenças. Onde a diferença é concebida como natural e própria do ser humano, onde as necessidades específicas precisam ser atendidas.

A equipe do Cemais será responsável em estabelecer o Regimento Interno para orientar o funcionamento do Centro, que deverá ser aprovado pelo CME – Conselho Municipal de Educação, Secretária Municipal de Educação e Cultura e Prefeito Municipal.

Somente no ano de 2015, a equipe constituída por 3 psicólogos, 1 fonoaudióloga, 1 psicopedagogo, 2 pedagogas especializadas em educação especial, 1 coordenadora e 1 assistente social, atenderam em torno de 350 crianças. Além disso, acompanharam as escolas, professores e familiares, dando o atendimento e suporte necessário para as melhorias na educação especial.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

A Lei nº 2492, de 23 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) da Cidade de Sorriso-MT e dá outras providências, no Eixo Temático: **Educação Especial** possui uma de suas diretrizes: Constituição de equipes multiprofissionais para dar suporte aos demais profissionais, realizar o acompanhamento dos educandos com necessidade de atendimento especializado e dos seus respectivos familiares e ou responsáveis.

Portanto, com estas preocupações, visando implementar Programa que está surtindo efeito positivo na rede municipal de ensino, propomos a presente matéria. Desta forma, requeremos o apoio dos colegas para deliberar favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2016.


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador REDE


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 058/2016.

DATA: 11/04/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 030/2016.

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E APOIO A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE SORRISO-MT - CEMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 030/2016. Autoriza a instituir o Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Inclusão da Educação Especial de Sorriso-MT - Cemais, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 030/2016, de 01 de abril de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente, Bruno Stellato e o Membro, Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 017/2016.

DATA: 25/04/2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 030/2016.

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E APOIO A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE SORRISO – MT – CEMAIS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

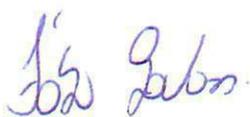


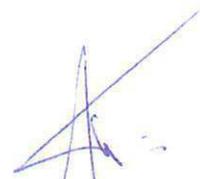
REQUERIMENTO Nº 117/2016



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 068/2016 e da Moção nº 015/2016; deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 030/2016 e 031/2016; e deliberação da Moção nº 012/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1ª Secretário


MARILDA SAVI
2º Secretário